

saldo dos recursos não utilizados, sem prejuízo da assunção de todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

3.3. A execução orçamentária e financeira, providenciando os devidos registros no Sistema Integrado de Administração para os Estados e Municípios – SIAFEM ou outro sistema que vier substituí-lo;

3.4. Efetuar a prestação de contas dos recursos repassados a este Termo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DO- TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Serão destacados da SEDEME para a SETUR, o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados à aquisição do espaço para a exposição, especificado como área de 4x4m – estande com estrutura montada e com estrutura de cozinha show (balcão, 1 fogão, 1 geladeira e 1 pia), cobertura, comunicação visual, iluminação interna e um ponto elétrico. Inclui também a cessão de equipe composta de 1 estudante de gastronomia e 1 recepcionista por dia, para apoio no estande, por meio de destaque orçamentário da Unidade Orçamentária – UO 24101, para a Unidade Gestora – UG 690101, oriundos da funcional programática: 24101.23.691.1450.8518, Fonte: 0101, Elemento de Despesa: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2018, tendo eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, externadas as devidas justificativas, por meio de Termo Aditivo, exceto seu objeto, denunciado pelos participantes, mediante notificação prévia com antecedência de 10 (dez) dias ou rescindido por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A SEDEME providenciará a publicação de extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As eventuais divergências serão dirimidas no âmbito administrativo dos participantes. E por estarem de acordo, lavram o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Belém – PA, 23 de Outubro de 2018.

HILDEGARDO FIGUEIREDO NUNES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MINERAÇÃO E ENERGIA

CIRO SOUZA GOES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Protocolo: 378633

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA – CAZBAR, CNPJ N.º 13.095.405/0001-00, REALIZADA EM 26.10.2018.

DATA, HORA E LOCAL. 26.10.2018, às 09 horas, os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA – CAZBAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF) sob o nº 13.095.405/0001-00, NIRE sob o nº 15300019001, com sede nesta capital, à Travessa Doutor Moraes, nº 70, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-080, reuniram-se na sala de reuniões, reuniram-se na sala da CAZBAR, para deliberar sobre os itens da CONVOCAÇÃO. Estiveram presentes: FÁBIO LÚCIO DA SOUZA COSTA, Presidente da CAZBAR e, também, Presidente deste Conselho de Administração e, ainda, demais membros do Conselho, quais sejam, MAURO DOS SANTOS LEONIDAS e José Maria DA COSTA Mendonça, e ainda, RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY, Diretor Técnico da Cazbar. Tendo constatada a presença de todos os membros do Conselho de Administração, o Presidente iniciou os trabalhos e designou a mim, RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY, para atuar como secretário. Iniciada a reunião, foi apresentada a pauta, contendo os seguintes itens: Item 1 – Aprovação do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Barcarena - CAZBAR; Item 2 – O que ocorrer. Iniciando a reunião, o Presidente do Conselho de Administração da CAZBAR, registrou que, considerando a

necessidade de adequação a Lei nº 13.303/2016 e legislação correlata, foi confeccionada proposta do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Companhia de Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Barcarena - CAZBAR, que irá disciplinar o procedimento e a realização das licitações e contratações no âmbito Companhia. Foi submetido à apreciação do Conselho o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cazbar (anexo 1). A proposta do Regulamento, foi aprovada em todos os seus termos por unanimidade dos Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ATA, sendo depois lida aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, por fim, por mim, Raimundo de Almeida Wanderley, que atuei como secretário desta reunião, encerrando-se nessa oportunidade a sessão, sendo posteriormente extraída a ata para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 26 de outubro de 2018. Raimundo de Almeida Wanderley – Secretário; Fábio Lúcio de Souza Costa - Presidente e Membro do Conselho de Administração; Mauro dos Santos Leônidas - Membro do Conselho de Administração; José Maria da Costa Mendonça - Membro do Conselho de Administração;

ANEXO 1

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA – CAZBAR

Regulamenta as licitações e contratos administrativos da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena - CAZBAR, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação correlata.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As licitações e contratos administrativos realizados no âmbito da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena - CAZBAR ficam sujeitos aos comandos previstos neste Regulamento, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e ainda:

I- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, nas contratações realizadas por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma presencial ou eletrônica;

II- Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, nas contratações realizadas por meio de licitação para contratação de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda;

III- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas contratações diretas ou por meio de licitação da qual participe Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;

IV- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em relação às normas de direito penal contidas nos seus artigos 89 a 99;

V- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no que não conflitar com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para as contratações de serviços e aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP;

VI- Decreto Estadual nº 2.168, de março de 2010; Resolução – SEAD nº 001, de 16 de março de 2010; Instrução Normativa – SEAD/DGL nº 001, de 09 de abril de 2012, em relação às aquisições com fundamento do inciso II, do artigo 29, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no que couber;

VII- Decreto Estadual nº 2.121, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará.

VIII- Decreto Estadual nº 1887, de 07 de novembro de 2017 e Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, no que diz respeito ao Sistema de Registro de Preços.

IX- Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, de racionalização administrativa, simplificação e desburocratização dos serviços públicos.

X- Normas específicas dos Órgãos Governantes Superiores (OGS) voltadas à orientação quanto às estratégias e práticas de governança e gestão de aquisições.

Art. 2º Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos do patrimônio, à execução de obras, bem como à implementação de ônus real sobre bens do patrimônio, serão precedidos de licitação, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento.

Art. 3º As contratações de que trata este Regulamento deverão observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, e as seguintes diretrizes:

I- Padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;

II- Busca da maior vantagem competitiva para a CAZBAR, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza

econômica, social e ambiental;

III- Ampliação da participação de licitantes;

IV- Adoção preferencial do procedimento previsto na modalidade de licitação denominada Pregão, em sua forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, no que couber;

V- Atuação por parte de seus empregados e colaboradores da CAZBAR em estrita observância às disposições contidas no Código de Ética da Companhia.

Art. 4º As contratações disciplinadas por este Regulamento devem respeitar as normas relativas à:

I- Mitigação dos danos ambientais;

II- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III- Possibilidade de adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, em especial a mediação e a conciliação.

Art. 5º Qualquer interessado, que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento e no edital de licitação, poderá participar das licitações.

Art. 6º As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pelo Jurídico da CAZBAR.

Art. 7º Respeitada as Normas Gerais da Companhia e demais legislações pertinentes, excetuam-se da obrigação de licitar as hipóteses de:

I- Comercialização, prestação ou execução de produtos e serviços, diretamente pela CAZBAR aos seus clientes, desde que especificamente relacionados com seu objeto social; e

II- Formação, extinção, aquisição ou alienação de participação em parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, cujas características particulares estejam vinculadas ao objeto social da Companhia.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º Para os fins de interpretação e aplicação deste regulamento considera-se:

I- Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros;

II- Amostra: exemplar apresentado pelo licitante para exame pela CAZBAR, que identifique a natureza, a espécie e a qualidade do bem a ser fornecido no futuro;

III- Anteprojeto de Engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os elementos constantes no artigo 42, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

IV- Aquisição: conjunto de procedimentos para compra de bens e contratação de serviços que, ressalvados os casos especificados neste regulamento, serão realizados mediante adequado processo de licitação pública e formalizados por meio de contrato, nota de empenho ou instrumento similar previsto na legislação;

V- Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório e propostas apresentadas;

VI- Atividade-fim: conjunto de atividades constantes do objeto social da CAZBAR, nos termos de seu Estatuto;

VII- Comissão Especial de Licitação: órgão colegiado, composto por no mínimo 03 (três) membros tecnicamente qualificados e empregados da CAZBAR, ou servidores públicos cedidos de outras de outras esferas, constituída a critério da autoridade competente e face da especialidade do objeto a ser licitado, para processar e julgar um certame específico, extinguindo-se automaticamente com a conclusão do processo licitatório desta finalidade.

VIII- Comissão Permanente de Licitação: órgão colegiado, composto por no mínimo 03 (três) membros tecnicamente qualificados e empregados da CAZBAR, ou servidores públicos cedidos de outras de outras esferas, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

IX- Comissão Técnica de Avaliação: órgão colegiado, constituído somente quando a complexidade ou especificidade técnica da licitação demandar, composto por no mínimo 03 (três) membros, empregados ou não da CAZBAR, sendo pelo menos 02 (dois) titulares, dentre eles o Presidente e 01 (um) suplente, com amplo conhecimento sobre o objeto licitado. Os membros da Comissão Técnica de Avaliação serão nomeados pela Autoridade Administrativa, através de Portaria, e seus mandatos durarão até a extinção do procedimento licitatório.

X- Contratação Direta: contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio;

XI- Contratação Integrada: contratação restrita a obras e serviços de engenharia de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica, envolvendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e